



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

LEI DO PODER EXECUTIVO N. 921, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

Em 25 10 31 2013

Nº 452

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar Recursos, na forma de Auxílios e subvenção social à **Associação Beneficente de Angélica - ABA**, por intermédio de Convênio e dá outras providências".*

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA, Prefeito Municipal de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos, por intermédio de convênio a serem celebrados entre o Município de Angélica e a **Associação Beneficente de Angélica - ABA**, regidos por disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 8666/93, objetivando o repasse de subvenções sociais à entidade que especifica, podendo tais recursos serem utilizados na manutenção da entidade, pagamento de pessoal, aquisição de materiais de consumo e permanentes, pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais e prestação de serviços, visando atender as finalidades estatutárias e administrativas da mesma.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **Associação Beneficente de Angélica - ABA** o valor mensal de até R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Parágrafo único – O repasse mensal de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser condicionado à prestação de contas do mês anterior ao do pagamento.

Art. 3º. Para concessão dos subsídios financeiros de que trata esta lei, o Município deverá celebrar convênio com a entidade beneficiária, especificando prazos, obrigações e responsabilidades a elas atribuídas, com rigorosa observância do plano de trabalho apresentado nos termos dispostos nesta lei.

Art. 4º. Não cumpridas as regras estabelecidas no convênio a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IGPM/FGV e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados o repasse até a data da efetiva restituição.

Art. 5º. Fica sob a responsabilidade da entidade recolher todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da utilização



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0208 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0208.10.301.075.2.033 – MANUTENÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL (ABA)
3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Angélica – MS, 21 de março de 2013

Luiz Antonio Milhorança
Prefeito Municipal